



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



Faria Lemos / MG, 31 de agosto de 2023.

Ofício n: 108/2023
Assunto: Encaminhamento - faz

Exmo. Senhor,

O Poder Executivo Municipal, por seu representante que este subscreve, e no uso de suas prerrogativas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, vem, por intermédio deste, encaminhar o projeto de lei “Altera Art. 5º da Lei Municipal nº 2.055/2022, passando o limite dos créditos adicionais suplementares de 05,00%, para 10,00% e dá outras providências”, conforme segue anexado.

Limitado ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente.

[Signature]
Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Felipe Sousa Maggi
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Faria Lemos - MG

RECEBEMOS
DATA 31/08/2023
ASS Beatriz



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera Art. 5º da Lei Municipal nº 2.055/2022, passando o limite dos créditos adicionais suplementares de 05,00%, para 10,00% e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido em mais 05,00% (cinco por cento), ou seja, em cinco pontos percentuais o Inciso I do Art. 5º, da Lei Municipal 2.055/2022, de 18/11/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de crédito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) O total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

II - Não oneram o limite estabelecido no Inciso I deste Artigo:

- a) As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingencia;
- c) As suplementações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;
- d) O remanejamento ou alteração de fontes de recursos dentro da mesma dotação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

f-:

RECEBEMOS

DATA 21/08/2023
ASS _____



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

Faria Lemos, 31 de agosto de 2023.

GDS ::

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal